

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 12 /2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2018
EDITAL N.º 210/2018
PROCESSO N.º 14.360/2018

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal da Fazenda, **Sr. RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 26.203.442-6 e do CPF/MF n.º 190.577.088-09, e, de outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede à Rua Aparecida Santos Veloso inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0798-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **VIVIANE CORREIA MERCHEL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.682.930-7 e do CPF sob o n.º 270.510.968-42 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 130/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para Serviços de Recebimento e Tratamento de Documentos de Arrecadação, através de Ficha de Compensação, pagável em qualquer Rede Bancária até o vencimento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, Dívida Ativa, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, tarifa bancária por boleto liquidado, sendo:

2.1.1. Para Operações de **Alteração de Dados do Título/Dados Cadastrais** referente ao **item 01**: R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos).

2.1.2. Para Operações de **Liquidação de Títulos no Autoatendimento** referente ao **item 02**: R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).



2.1.3. Para Operações de **Liquidação de Títulos no Guichê da Agência** referente ao **item 03**: R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).

2.1.4. Para Operações de **Liquidação de Títulos no Internet Banking** referente ao **item 04**: R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).

2.1.5. Para Operações de **Liquidação de Títulos nos Correspondentes Bancários** referente ao **item 05**: R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).

2.1.6. Para Operações de **Manutenção de Títulos Vencidos** referente ao **item 06**: R\$ R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

2.1.7. Para Operações de **Protestos de Títulos** referente ao **item 07**: R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

2.1.8. Para Operações de **Sustação de Protesto** referente ao **item 08**: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

2.1.9. Para Operações de **Baixas Bancárias** referente ao **item 09**: R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos).

2.2 Os serviços prestados serão pagos por retenção das tarifas de operação pela **CONTRATADA**.

2.3 As **TÍTULOS ARRECADADOS** serão debitados em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ubatuba, impreterivelmente em até 1 (um) dia útil (D+1) após a data do pagamento pelo contribuinte/cidadão.

2.4 Todos os boletos bancários emitidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba terão prazo de validade, limitados aos dias 10, 15 e 21 de cada mês.

2.5 O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.6 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

2.7 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial nº 130/2018, durante toda a execução do contrato;

2.8 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;



2.9 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.10 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 210/2018 referente ao Pregão Presencial de nº 130/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por retenção das tarifas de operação pela **CONTRATADA**.

5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3. Oferecer acesso ao sistema e/ou emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE** o layout para emissão de boletos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, para pagamentos via ficha compensável;

7.8.1 Os boletos relativos à tarifa mensal deverão ser aceitos por qualquer banco até a data do seu vencimento.

7.8.2 **Após a data do vencimento, o boleto não quitado será encaminhado para PROTESTO.**

7.8.3 A **CONTRATADA** será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

7.8.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

7.9.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.9.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.9.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.9.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.9.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 FEV 2013



DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA


RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG. 30.602.322-2


Carlos Alexandre Barros Carneiro
RG. 06.672.433-7



DS/LIC/CCNS

